



PROCESSO N.º : 59.844-5/2021

ASSUNTO : PENSÕES

**REPRESENTADO: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES**

RELATOR : WALDIR JÚLIO TEIS

DECISÃO

1. Trata-se de análise das Portarias n.º 013/2021 e n.º 001/2022, que concederam o direito à **pensão por morte**, em caráter temporário, ao Sr. **Manuel Dias de Andrade (companheiro) e A.P.A. (menor)** representado legalmente por seu genitor acima mencionado, em razão do falecimento de servidora Sra. **Anair Maria Pereira**, quando em atividade no cargo de Professora, Classe “C”, Nível “V”, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no município de Barra do Bugres/MT.
2. No uso de suas atribuições institucionais, o Ministério Público de Contas converteu a emissão de parecer em **PEDIDO DE DILIGÊNCIA**, a fim de que seja notificada a Diretora-Executiva do Barra-Previ, Sra. Marcia Aparecida de Oliveira Guerra, para que revogue a Portaria n.º 001/2022 e retifique a Portaria n.º 013/2021, fazendo constar a fundamentação correta, qual seja, artigo 40, §7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019, combinado com o artigos 7º, inciso I, artigo 28, artigo 30, inciso I, artigo 32, §1º, incisos II e V, alínea “c”, item 4, todos da Lei Municipal n.º 1.554/2005, com alterações promovidas pelas Leis Municipais n.º 2.242/2016 e n.º 2.424/2020 e pelo Decreto Municipal n.º 011/2021, que atualizou as disposições da alínea “c” do inciso V do § 1º do artigo 32 da Lei Municipal n.º 1.554/2005.
3. Destarte, acolho o Pedido de Diligência n.º 058/2022 e **NOTIFICO** a Sra. Marcia Aparecida de Oliveira Guerra, Diretora-Executiva do Barra-Previ, a fim de que apresente manifestação acerca da irregularidade apontada pelo Ministério Público de Contas, fazendo constar a fundamentação correta, qual seja, artigo 40, §7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019, combinado com o artigos 7º, inciso I, artigo 28, artigo 30, inciso I, artigo 32, §1º, incisos II e V, alínea “c”, item 4, todos da Lei Municipal n.º 1.554/2005, com alterações promovidas pelas Leis Municipais n.º 2.242/2016 e n.º 2.424/2020 e pelo Decreto





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

Telefone(s): 65 3613-7160 / 7505

e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

Municipal n.º 011/2021, que atualizou as disposições da alínea “c” do inciso V do § 1º do artigo 32 da Lei Municipal n.º 1.554/2005.

Cuiabá/MT, 9 de maio de 2022.

assinatura digital¹
Waldir Júlio Teis
Conselheiro Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

jsbc

